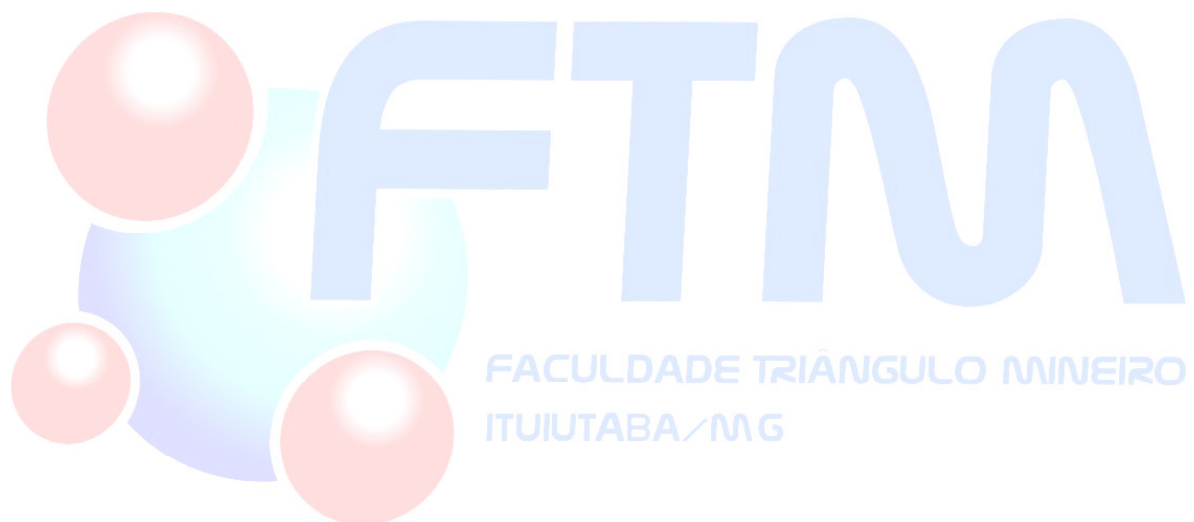


FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - Mantenedora



Ituiutaba – MG

2009

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Informações Básicas.....	03
CAPÍTULO II – Objetivos Institucionais.....	04

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – Órgãos Gerais e Colegiados	04
Seção I – Disposições Gerais	04
Seção II – Congregação	06
Seção III – Conselho Acadêmico	07
Seção IV – Colegiados de Cursos	09
CAPÍTULO II – Órgãos de Administração Gerencial	11
Seção I – Diretoria	11
Seção II – Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo e Suplementares.....	15

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – Cursos.....	16
CAPÍTULO II – Estrutura Curricular	17
CAPÍTULO III – Regime Acadêmico	18
Seção I – Calendário Escolar.....	18
Seção II – Processo Seletivo	18
Seção III – Matrícula e Trancamento de Matrícula	20
Seção IV – Transferência e Aproveitamento de Estudos.....	22
Seção V – Verificação do Rendimento Escolar.....	24
Seção VI – Estágio Supervisionado	26
Seção VII – Monitoria.....	26
Seção VIII – Pesquisa Científica	27
CAPÍTULO IV – Comunidade Escolar.....	28
Seção I – Corpo Docente	28
Seção II – Corpo Discente	31
Seção III – Corpo Técnico-Administrativo	33

TÍTULO IV - DO PROCESSO, DO REGIME DISCIPLINAR E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	34
CAPÍTULO II – Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	35
CAPÍTULO III – Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	36
CAPÍTULO IV – Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.....	37
CAPÍTULO V – Recursos.....	38

TÍTULO V - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I – Grau e Colação de Grau	40
CAPÍTULO II – Diplomas e Certificados	41
CAPÍTULO III – Títulos Honoríficos	41

TÍTULO VI - DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....42**TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**43

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Informações Básicas

Art. 1º. A Faculdade Triângulo Mineiro – FTM –, criada aos 27 dias do mês de setembro de 1968 e autorizada pelo Decreto Federal nº 66.398, de 30 de março de 1970, é uma faculdade mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII –, entidade de direito privado que não distribui resultados, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A Faculdade Triângulo Mineiro é normatizada por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela Legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO II

Objetivos Institucionais

Art. 2º. São objetivos institucionais da faculdade:

- I - resgatar e estimular atividades culturais como forma de preservar a tradição regional e contribuir para a formação da identidade cultural e cívica dos discentes;
- II - formar profissionais éticos nas diferentes áreas do conhecimento, por meio de ensino de qualidade que lhes permita a inserção no mercado e também a intervenção, visando ao desenvolvimento da sociedade;

- III - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo, bem como aos conhecimentos científicos e tecnológicos;
- IV - promover a divulgação do conhecimento técnico e científico desenvolvido na instituição por meio de publicações e outras formas de comunicação;
- V - desenvolver e executar atividades de tele e radiodifusão, visando à divulgação de atividades educacionais e culturais;
- VI - promover a extensão, fomentando a interação entre a instituição e a comunidade, por meio de atividades resultantes do ensino e da pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento regional;
- VII - promover a concretização da tríade Ensino-Pesquisa-Extensão, por meio da prestação de serviços educacionais especializados, possibilitando a formação continuada de seus egressos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Órgãos Gerais e Colegiados

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º. Os órgãos colegiados reúnem-se e deliberam sobre os itens da pauta prevista com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados são compostos pela maioria absoluta do pessoal docente.

Art. 4º. As decisões são tomadas por meio de votação nominal ou secreta, a juízo do colegiado, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 5º. O presidente do colegiado, no caso de empate, decide com o voto de qualidade.

Art. 6º. Nos casos de ausência do presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do professor membro titular mais antigo no magistério da faculdade; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados presentes.

Art. 7º. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 8º. Nas reuniões solenes, embora independam de número mínimo, é obrigatória a participação de todos os membros e docentes para elas convocados, devendo os faltosos comunicarem, formalmente, a ausência até setenta e duas horas após a realização do ato.

Art. 9º. As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias são expedidas por seu presidente nato com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 1º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros.

§ 2º. As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a juízo da presidência, a pauta dos trabalhos instruída, se necessário, pelo material sobre o assunto a ser tratado.

Art. 10. Das reuniões são lavradas atas pelo secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros nelas presentes.

Art. 11. Sempre que houver interesse manifesto, a representação estudantil, a seu juízo, pode ser assessorada por outro aluno, com direito apenas a voz.

Art. 12. Os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados são indicados, preferencialmente, pelo Diretório Central de Estudantes ou pelos

Diretórios dos Cursos, na forma de seu Estatuto e, na sua ausência, pelas Representações de Classe.

Art. 13. Caberá ao presidente de cada órgão colegiado retirar qualquer proposta, indicação, requerimento ou discussão que não seja da alçada do respectivo órgão.

Art. 14. A participação nas reuniões dos colegiados é considerada atividade preferencial sobre quaisquer outras.

Art. 15. O mandato dos representantes docente e discente de cada órgão colegiado será de um ano, renovável.

Art. 16. A administração da faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Congregação;
- II - Conselho Acadêmico;
- III - Colegiados de Cursos;
- IV - Diretoria.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a administração conta com órgãos de apoio técnico-administrativo e suplementares, definidos neste Regimento.

Seção II

Congregação

Art. 17. A Congregação, órgão máximo de direção administrativa, científico-acadêmica, didático-pedagógica e disciplinar, é constituída:

- I - pelo diretor da faculdade;
- II - pelo vice-diretor da faculdade;
- III - pelos docentes em exercício;
- IV - por representantes do corpo discente, em número de um quinto dos demais membros, desde que estejam representados todos os cursos da instituição;
- V - por dois representantes da comunidade;

VI - por um diretor da entidade mantenedora.

Parágrafo único. Os representantes, a que se referem os Itens V e VI, são indicados pela Comissão de Ensino da entidade mantenedora.

Art. 18. A Congregação se reúne, ordinariamente, no início e no término do ano letivo, sob a presidência do diretor e, na ausência dele, de seu substituto regimental.

Art. 19. Compete à Congregação:

- I - decidir sobre propostas de modificação na estrutura didática ou administrativa da faculdade;
- II - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, conforme disposto no título IV deste Regimento;
- III - deliberar sobre este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para apreciação da Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora e do Órgão Federal competente nos termos da legislação vigente.
- IV - deliberar sobre propostas de convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, encaminhando-as à Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora;
- V - apreciar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados;
- VI - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- VII - aprovar símbolos e insígnias da faculdade.

Seção III

Conselho Acadêmico

Art. 20. O Conselho Acadêmico, órgão consultivo em matéria administrativo-disciplinar e deliberativo em matéria científico-acadêmica e didático-pedagógica, é constituído:

- I - pelo diretor da faculdade;
- II - pelo vice-diretor da faculdade;
- III - pelo tesoureiro;
- IV - pelos coordenadores dos colegiados de cursos;
- V - por um representante do corpo docente de cada curso, eleito pelo seu colegiado;
- VI - por um representante do corpo discente de cada curso.

Parágrafo único. Para apreciação de temas que se fizerem necessários, o Conselho, por intermédio de seu presidente, pode solicitar assessoria. Essa assessoria não tem direito a voto.

Art. 21. O Conselho Acadêmico é presidido pelo diretor da faculdade e, na sua ausência, pelo seu substituto regimental e reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo.

Art. 22. Ao Conselho Acadêmico compete:

- I - apreciar as propostas de orçamento dos cursos ;
- II - emitir parecer, em caso de recurso, sobre questões administrativas ou disciplinares, a serem submetidas à Congregação;
- III - rever este Regimento, encaminhando proposta à Congregação;
- IV - pronunciar-se sobre propostas de modificação na estrutura didática e administrativa;
- V - apreciar os planos dos cursos de Pós-Graduação e Extensão;
- VI - pronunciar-se sobre a criação, unificação, desmembramento ou extinção de colegiados;
- VII - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática, no que se refere ao cumprimento de programas e à equalização dos conteúdos;
- VIII - deliberar sobre o calendário escolar, sobre o programa anual de atividades acadêmicas e fiscalizar o seu cumprimento;

- IX - apreciar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- X - apreciar os programas de disciplinas dos cursos de graduação, para realização em período extraordinário, elaborados e apreciados pela competente coordenação;
- XI - elaborar o regulamento para o processo de seleção, visando à admissão e ao remanejamento de professores;
- XII - apreciar os regulamentos dos órgãos de apoio;
- XIII - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, conforme disposto no Título IV deste Regimento;
- XIV - regular os processos seletivos, aprovando os editais específicos;
- XV - Conceder prêmios e títulos, conforme o disposto no capítulo III do título V deste regimento.

Seção IV

Colegiados de Cursos

Art. 23. Os Colegiados de Cursos constituem-se pelo agrupamento das disciplinas de cada curso e têm por finalidade a execução das atividades de ensino, de extensão e a promoção de estudos, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 24. Cada Colegiado é dirigido por um coordenador, indicado pelo diretor para mandato de um ano, renovável.

Art. 25. O Colegiado é a menor fração da estrutura escolar, para todos os efeitos de organização administrativa, científico-acadêmica e didático-pedagógica, e reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre.

Art. 26. São membros dos Colegiados os professores em pleno exercício de suas funções docentes, além da representação do corpo discente, composta por um aluno representante de cada série/período, indicados na forma deste Regimento.

Art. 27. Incumbe a cada Colegiado:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão;
- II - organizar e rever, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho Acadêmico;
- III - indicar candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto nos art. 86 e 87 deste Regimento e de acordo com o regulamento do processo de seleção elaborado pelo Conselho Acadêmico;
- IV - deliberar sobre a indicação de professores visitantes, encaminhando-a ao diretor, para as providências pertinentes;
- V - decidir sobre a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, mediante dotação orçamentária própria e respeitada a disponibilidade financeira da Instituição;
- VI - deliberar sobre a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado, fixando o plano de aplicação de verbas, com as respectivas justificativas.

Art. 28. Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I - participar, com direito à voz e a voto, das reuniões do Conselho Acadêmico;
- II - presidir as reuniões do Colegiado e encaminhar à Direção uma cópia da ata;
- III - representar a instituição em qualquer evento, quando designado pelo diretor;
- IV - superintender todo o serviço administrativo do Colegiado e promover a execução das decisões do mesmo;
- V - executar ou fazer executar as decisões da Congregação, do Conselho Acadêmico e da Diretoria, aplicáveis ao Colegiado;

- VI - encaminhar o orçamento aprovado pelo Colegiado ao Conselho Acadêmico;
- VII - coordenar a elaboração do programa anual de atividades acadêmicas do Colegiado, a ser submetido ao Conselho Acadêmico;
- VIII - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino e extensão, no âmbito do Colegiado, sobretudo na elaboração e na execução dos planos de ensino de cada professor;
- IX - cooperar com os demais Colegiados na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e de interesse comum;
- X - coordenar, no âmbito do Colegiado, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- XI - efetuar a avaliação de currículos para aproveitamento de conteúdos cursados em nível equivalente à graduação;
- XII - exercer, no âmbito do Colegiado, as ações que visem à manutenção disciplinar e encaminhar à direção informações sobre questões que ultrapassem sua competência;
- XIII - apresentar ao diretor relatório anual das atividades do Colegiado com as considerações que julgar procedentes.

CAPÍTULO II

Órgãos de Administração Gerencial

Seção I

Diretoria

Art. 29. A diretoria da faculdade, exercida pelo diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Art. 30. O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro são escolhidos e designados, em forma de chapa, pela Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora. Cabe à Congregação enviar àquela três chapas, na primeira quinzena do mês de outubro do último ano do mandato da gestão vigente.

§ 1º. Podem candidatar-se, para os três cargos citados no *caput* deste artigo, todos os professores contratados e em pleno exercício nos últimos dois anos na instituição.

§ 2º. Havendo mais de três chapas concorrentes, a lista tríplice será indicada pela Congregação por meio de escrutínio secreto.

§ 3º. Em caso de empate na votação para formação da lista, considera-se escolhida a chapa, com o professor, candidato a diretor, mais antigo no magistério da faculdade, dentre os empatados, e, permanecendo o empate, o mais idoso dentre eles.

§ 4º. Os professores eleitos para composição da lista tríplice para o cargo de diretor, vice-diretor e tesoureiro da faculdade, deverão apresentar à Comissão de Ensino, os seguintes documentos:

- a) Currículo vitae;
- b) Plano de Gestão.

§ 5º. A lista tríplice deverá ser apresentada, em ordem alfabética, pelo nome do candidato a diretor, na primeira quinzena de outubro. A Comissão de Ensino deverá apreciá-la e decidir por uma chapa na segunda quinzena de outubro.

§ 6º. O mandato da diretoria é de quatro anos, com direito a uma reeleição, sendo empossada até o quinto dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 31. A substituição do diretor, em suas faltas e impedimentos, é feita pelo vice-diretor.

§ 1º. No caso de vacância da função de diretor, o vice-diretor assume a diretoria, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 2º. Em caso de vacância da função de vice-diretor, assume a vice-diretoria o professor indicado pelo diretor e aprovado pela Congregação.

§ 3º. Em caso de vacância das funções de diretor e vice-diretor, assume a diretoria, temporariamente, o tesoureiro e, na sua ausência, o professor mais antigo em exercício nesta instituição. Este convocará nova reunião da Congregação, no prazo máximo de 30 dias da vacância, para formação de outra lista, na forma do art. 30.

§ 4º. No caso de vacância prevista no §2º, o provimento será precedido do referendo pela Comissão de Ensino da mantenedora.

Art. 32. São atribuições do diretor:

- I - representar a faculdade, superintender todo o serviço administrativo e responder pela gestão das pessoas;
- II - encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos vinculados;
- III - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito na faculdade;
- IV - conferir grau aos formandos e assinar os diplomas expedidos pela secretaria;
- V - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos de Pós-graduação e Extensão;
- VI - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e dos programas;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- VIII - aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- IX - relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando-lhe as informações solicitadas pela comissão de ensino;
- X - apresentar, anualmente, à comissão de ensino da mantenedora, relatório das atividades da faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XI - designar coordenadores de cursos e demais assessores;

- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e às do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à faculdade;
- XIII - propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XIV - fornecer aos órgãos Superiores de Educação os documentos solicitados.
- XV - relacionar-se com outras Instituições de Ensino, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e das finalidades de ambas;
- XVI - assinar, juntamente com o tesoureiro, toda a documentação referente à movimentação dos recursos financeiros.

Art. 33. É atribuição do vice-diretor auxiliar o diretor e substituí-lo, representando a instituição, sempre que for convocado, solicitado ou delegado por este.

Art. 34. São atribuições do tesoureiro:

- I - exercer, sob a supervisão do diretor, todos os encargos da tesouraria, incluindo-se em sua competência a supervisão da arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades realizadas;
- II - superintender e fiscalizar os serviços referentes à tesouraria e ao financeiro da faculdade, sob a coordenação do diretor;
- III - superintender todas as questões de ordem econômica e financeira, dentro das exigências definidas pelo diretor;
- IV - elaborar, no mês de dezembro, junto com o diretor, o orçamento anual para o ano seguinte. Este deverá ser apreciado pela Congregação e enviado à Comissão de Ensino da Mantenedora até o último dia útil de cada ano;
- V - encaminhar, mensalmente, à Comissão de Ensino da entidade mantenedora o balancete do mês anterior referente às movimentações financeiras da faculdade;
- VI - assinar, juntamente com o diretor, toda a documentação referente à movimentação dos recursos financeiros.

Seção II

Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo e Suplementares

Art. 35. Os órgãos de apoio técnico-administrativo da faculdade - a Secretaria Geral, a Tesouraria, a Contadoria e a Biblioteca - reger-se-ão por regulamento próprio interno.

Art. 36. A Secretaria Geral é o órgão central de coordenação das atividades administrativas e compreende e responsabiliza-se pelo:

- I - apoio executivo à Diretoria, à Congregação, ao Conselho Acadêmico e aos Colegiados de Cursos;
- II - controle e registro acadêmico;
- III - registro de diplomas.

Art. 37. A Tesouraria é responsável pela arrecadação das receitas patrimoniais e pela cobertura das despesas, de acordo com o orçamento.

Art. 38. A Contadoria responsabiliza-se pelos serviços contábeis, financeiros e patrimoniais que lhe são pertinentes, atuando conforme as instruções da diretoria, de acordo com as técnicas usuais e com as normas da contabilidade.

§ 1º. O contador, profissional legalmente habilitado para a função, é designado pelo diretor da faculdade. Faculta-se, no entanto, à direção optar pela contratação dos serviços prestados por empresa de assessoria contábil, legalmente habilitada e de competência comprovada.

§ 2º. É vedada a acumulação das funções de Tesoureiro e Contador, de Diretor e de Contador.

Art. 39. A Biblioteca, destinada aos professores, aos alunos e à comunidade, é organizada com o propósito de atender aos objetivos da instituição e deve ser gerida por profissional legalmente habilitado.

Art. 40. A faculdade pode manter, com estrutura definida em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico, outros órgãos de apoio e incentivo à pesquisa, à cultura e ao esporte.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Cursos

Art. 41. A faculdade pode manter cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação à distância, observadas as exigências legais relativas à autorização e ao funcionamento.

Art. 42. O ensino superior abrange os seguintes cursos e programas:

- I - cursos sequenciais por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências dos órgãos competentes;
- IV - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

CAPÍTULO II

Estrutura Curricular

Art. 43. Entende-se por estrutura curricular ou currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para cada curso.

Parágrafo único. Os currículos atenderão às diretrizes curriculares gerais, estabelecidas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

Art. 44. A estrutura curricular plena dos cursos de graduação se compõe por:

- I - disciplinas oriundas das diretrizes curriculares;
- II - prática complementar, obrigatória por Lei;
- III - disciplinas complementares adicionadas pela faculdade, como obrigatórias, optativas e/ou eletivas.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Art. 45. A faculdade adota estrutura curricular com disciplinas organizadas em conjuntos seriados anuais/semestrais.

Art. 46. O tempo útil dos cursos de graduação pode ser integralizado nos limites mínimo e máximo estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada curso, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 47. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo professor responsável, sob a forma de plano de ensino, aprovado pelo Colegiado do curso e pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

Regime Acadêmico

Seção I

Calendário Escolar

Art. 48. O calendário escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais, quando houver.

Art. 49. O calendário escolar estabelece os períodos de aula e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 50. O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O ano letivo é igualmente prorrogado, no âmbito do Colegiado ou de toda a faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado no art. 48 deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte do conteúdo não ministrado.

Seção II

Processo Seletivo

Art. 51. Cabe à faculdade tornarem-se públicas, por meio de página eletrônica própria, devidamente atualizada, as condições de oferta dos cursos e demais componentes curriculares, bem como a duração de cada um; os requisitos específicos; a qualificação dos professores que compõem os colegiados; os recursos

disponíveis na faculdade e os critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 52. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, na forma legal vigente, no limite das vagas fixadas para os cursos a que concorrem. Ele se realiza na forma de uma prova que abrange os conhecimentos comuns relativos ao nível médio da educação regular, com o propósito de conferir a formação dos candidatos e a aptidão intelectual deles para estudos superiores.

Parágrafo único. O Processo Seletivo inclui, obrigatoriamente, além do disposto no *caput*, prova ou questão de redação em língua portuguesa.

Art. 53. Os resultados obtidos na avaliação do Processo Seletivo são válidos apenas para o período letivo a que se destinam e serão divulgados por meio de relação nominal, bem como a classificação dos candidatos e o cronograma das chamadas para matrículas, de acordo com o estabelecido pelo edital.

Art. 54. O edital de regulamentação do Processo Seletivo é publicado até quinze dias antes da realização da seleção, incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação de desempenho dos candidatos, os programas e conteúdos exigidos nas provas e, por fim, o número de vagas oferecidas para cada curso, atendendo à legislação federal vigente.

Art. 55. A inscrição ao Processo Seletivo é requerida pelo candidato ao diretor, instruída com os seguintes documentos:

- I - comprovante legal de identidade do candidato;
- II - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

Art. 56. As vagas residuais são preenchidas por meio de processo seletivo próprio, mediante sistema classificatório; por candidatos provenientes de transferências externas; por candidatos portadores de diploma de curso superior e/ou alunos não regulares, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Seção III

Matrícula e Trancamento de Matrícula

Art. 57. A matrícula é feita por série/período anual/semestral e configura o vínculo do aluno com a faculdade.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo se desfaz, resultando na ruptura do vínculo do aluno com a instituição, quando ocorre:

- I - desistência do curso;
- II - cancelamento definitivo da matrícula;
- III - transferência para outra instituição;
- IV - abandono do curso;
- V - não realização da rematrícula no prazo previsto pela instituição.

Art. 58. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao diretor, acompanhado de:

- I - comprovante de conclusão de curso médio ou equivalente;
- II - quitação das obrigações eleitorais;
- III - quitação das obrigações relativas ao serviço militar;
- IV - carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V - comprovante de pagamento da parcela correspondente à anuidade/semestralidade escolar;
- VI - uma fotografia (3x4) atual.

§ 1º. Em caso de o candidato ter cursado ensino médio em outro país, a equivalência viabilizada no item I deve ser comprovada no ato da matrícula, com declaração formal do órgão oficial competente.

§ 2º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentá-lo como substituto do documento referido no item I deste artigo.

§ 3º. Os documentos referidos nos itens II, III e IV são devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo previsto em Lei.

Art. 59. As rematrículas anuais/semestrais realizam-se mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens II, III e V do art. 58 e em estrita obediência ao regime definido para o curso, observados o disposto no § 3º do mesmo artigo e os prazos determinados pela instituição.

Art. 60. Ao aluno reprovado em até duas disciplinas é permitida a rematrícula na série imediatamente subsequente.

Art. 61. Recusa-se a rematrícula do aluno que atingir o limite de integralização do curso. Para esse caso não são computados os períodos de matrícula trancada e o previsto no § 3º deste artigo.

§ 1º. Recusada a rematrícula, na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo Processo Seletivo, podendo requerer aproveitamento de disciplinas concluídas anteriormente.

§ 2º. O Conselho Acadêmico pode autorizar a rematrícula do estudante, independentemente da classificação em novo Processo Seletivo, determinando exames de validação das disciplinas concluídas e possibilitando o aproveitamento delas.

§ 3º. Admite-se a extensão do prazo limite em até cinquenta por cento do tempo máximo para integralização do curso, em razão de doença ou de motivo relevante, de força maior, devidamente comprovado e a juízo do Conselho Acadêmico, em processo próprio, em que se promoverá o exame individualizado das postulações.

§ 4º. Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno ao cumprimento do novo currículo.

Art. 62. Para o trancamento de matrícula, o aluno deverá observar os seguintes princípios básicos:

- I - poderá ser solicitado a qualquer tempo;
- II - não se admite o trancamento parcial da matrícula;
- III - não se assegura ao aluno o reingresso no currículo vigente na época de trancamento da matrícula. Ele fica, portanto, sujeito ao processo de adaptação curricular, em caso de alteração da estrutura curricular durante o afastamento;
- IV - interrompem-se as obrigações financeiras do aluno, para com a faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo; o mesmo ocorrerá com a contagem de tempo para efeito do disposto no *caput* do art. 61 deste Regimento.

Seção IV

Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 63. A faculdade, no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, autorizados ou reconhecidos, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, segundo o disposto neste capítulo.

§ 1º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual.

§ 2º. Podem ser consideradas disciplinas da mesma categoria, aquelas cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

§ 3º. A faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer-lhe, convenientemente, todas as dúvidas relativas aos trâmites legais, tais como, as diferenças de currículos e de conteúdos e o quadro de adaptações programáticas e curriculares a que se sujeitará.

Art. 64. Do aluno transferido para a faculdade exige-se documentação, nos termos da legislação, encaminhada pela faculdade de origem, devidamente autenticada, contendo o histórico escolar do curso, incluindo as disciplinas até então

concluídas, os respectivos programas com a anotação da carga horária de cada uma e, ainda, os documentos referidos nos itens I a VI do art. 58 deste Regimento.

Art. 65. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público federal, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que comprovada a remoção ou a transferência.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 66. Os estudantes transferidos na forma do art. 65 sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos parágrafos do art. 63.

Art. 67. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 68. A requerimento do interessado e, mediante o exame de cada caso, a faculdade, por meio da Coordenação de curso e com assistência do professor, quando necessário, pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º. O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se mediante a análise do conteúdo e da carga horária da disciplina, tendo sempre em vista o plano de curso vigente nesta instituição.

§ 2º. Nos casos e formas previstos no *caput* deste artigo, quando houver a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de disciplina, realiza-se a mesma sob a direta supervisão e orientação do professor responsável pela disciplina relacionada, bem como nos processos de adaptação de estudos e nas transferências.

Seção V

Verificação do Rendimento Escolar

Art. 69. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado por disciplina/semestre/ano, em função de assiduidade às aulas e da eficiência no aproveitamento dos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema federal de ensino.

§ 2º. A cada disciplina são atribuídos cem pontos, considerando-se nela aprovado o aluno que alcançar sessenta pontos, como resultado da avaliação anual/semestral, de acordo com o sistema adotado em cada curso.

§ 3º. Os cem pontos previstos no §2º serão distribuídos nos dois semestres letivos em cinquenta pontos para cada um, considerando os cursos anuais e, em apenas um semestre letivo, considerando os cursos semestrais.

§ 4º. O mínimo de frequência, abaixo do qual incorre reprovação automática do aluno, é de setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 70. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno e a sua verificação se faz mediante avaliações definidas pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º. O número de avaliações não poderá ser inferior a três por semestre, no caso dos cursos anuais, e a quatro, no caso dos cursos semestrais, com valor máximo de vinte e cinco pontos cada.

§ 2º. O número de avaliações, a natureza de cada uma e o valor atribuído a elas, previstas no *caput* deste artigo, constam no plano de ensino de cada disciplina e são informados à turma nos primeiros dias do período letivo. Flexibilizam-se, no entanto,

alterações mediante comunicação prévia à Coordenação do curso e à turma a que se destinam as avaliações.

§ 3º. É atribuída nota zero ao discente que usar de meios fraudulentos quando da elaboração dos trabalhos, da realização das provas ou de qualquer outra atividade que resulta na avaliação do conhecimento, sem prejuízo na aplicação das sanções cabíveis ao ato de improbidade.

Art. 71. Não se atribui nota ao aluno que deixar de comparecer à faculdade na data marcada para realização de avaliação programada ou caso compareça, deixe de realizá-la.

Art. 72. Ao aluno que não comparecer às avaliações, previstas no art. 70, faculte-lhe requerer a realização por meio de segunda chamada, conforme regulamento próprio elaborado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 73. As avaliações versam sobre matéria, efetivamente, lecionada e constante do plano da disciplina.

Art. 74. Em caso de não comparecimento coletivo às aulas, o professor atribui faltas aos alunos e considera lecionado o conteúdo programático planejado para a referida aula. O fato deve, no entanto, ser comunicado, oficialmente, ao coordenador do curso.

Art. 75. A revisão das notas atribuídas pelo professor ao aluno e das faltas lançadas pelo professor deve ser solicitada diretamente ao professor da disciplina, no prazo máximo de quinze dias após a divulgação oficial das mesmas pela secretaria da instituição.

Parágrafo único. Contra a decisão da revisão prevista no *caput* deste artigo, é facultado ao aluno interpor recurso à Coordenação do curso, que designará dois professores para apreciarem o caso e conferem um parecer.

Art. 76. O professor terá o prazo, de até o sexto dia útil de cada mês calendário subsequente, para entregar à Coordenação de curso o diário de classe, com todos os lançamentos pertinentes ao exercício do mês anterior, sob as penas previstas neste Regimento.

Art. 77. A frequência discente não é obrigatória nos cursos semipresenciais ou à distância.

Seção VI

Estágio Supervisionado

Art. 78. A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade a que se destina e capacitá-lo para o exercício direto da(s) atividade(s) a que se relaciona a formação.

Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular obedece a regulamento próprio, elaborado pelos Colegiados, em atendimento às necessidades da formação e segundo a legislação atinente. A atividade não estabelece, no entanto, vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Seção VII

Monitoria

Art. 79. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação e, também, o aproveitamento dos alunos que apresentem competência para a função.

Art. 80. Para a função de monitoria de determinado Colegiado só pode ser admitido aluno regularmente matriculado.

Art. 81. A admissão de monitores será precedida de solicitação do Colegiado interessado, bem como a submissão a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, a juízo administrativo da direção.

Art. 82. A remuneração do monitor pode estabelecer-se na forma de bolsa de estudo, de valor total ou parcial da mensalidade.

Art. 83. Compete ao monitor auxiliar os alunos, orientando-os nos seus estudos, conforme Projeto Pedagógico do curso.

Seção VIII

Pesquisa Científica

Art. 84. A pesquisa científica poderá ser parte integrante das atividades acadêmicas e realizar-se-á por meio dos Colegiados, nas suas áreas de atuação.

§ 1º. A pesquisa científica se volta, preferencialmente, para a experimentação, como atividade de professores e de alunos, dirigida à identificação e ao domínio de métodos e de processos, em cada campo específico do saber, baseada em termos de comprovada importância científica e social.

§ 2º. O Colegiado específico, com dotação orçamentária própria, poderá oferecer prêmios por trabalhos de pesquisas tanto a professores quanto a alunos, obedecidas às normas e às condições por ele definidas.

§ 3º. O Colegiado específico prestará aos professores e/ou alunos, que se propuserem a desenvolver trabalhos de pesquisa como parte das atividades da disciplina, apoio institucional e financeiro, devendo este fazer parte de dotação orçamentária própria e específica.

CAPÍTULO IV

Comunidade Escolar

Seção I

Corpo Docente

Art. 85. O Corpo Docente da Faculdade é constituído de Professores Titulares, Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino.

§ 1º. O enquadramento dos docentes nas categorias definidas no *caput* deste artigo obedece aos critérios referentes à qualificação básica e ao tempo de atuação no magistério superior.

§ 2º. A responsabilidade do docente, pela(s) disciplina(s) que ministra, independe das categorias previstas no *caput* deste artigo.

Art. 86. Os professores são contratados pela diretoria da faculdade, mediante processo seletivo próprio que deve ocorrer de acordo com o regulamento elaborado pelo Conselho Acadêmico e observadas as exigências dispostas neste Regimento.

Art. 87. A qualificação básica para a admissão do docente é a apresentação de diploma de graduação, devidamente registrado.

Parágrafo único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é imprescindível que o candidato comprove ter cursado disciplina idêntica ou afim à que vai lecionar.

Art. 88. Considera-se Auxiliar de Ensino o professor admitido em caráter probatório, atendendo ao estabelecido no art. 87.

Art. 89. Considera-se Assistente o professor que atender às condições estabelecidas no art. 87 e apresentar certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, ministrado em instituição reconhecida pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 90. Considera-se Titular o professor que atender às condições exigidas aos Professores Assistentes e comprovar o exercício efetivo em atividade docente de nível superior há, pelo menos, cinco anos.

Art. 91. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I - elaborar o plano de ensino e os programas de disciplinas e atualizá-los pelo menos uma vez por ano;
- II - auxiliar o Coordenador do curso, quando solicitado, no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplinas;
- III - participar, com direito à voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos Colegiados de decisão da Faculdade;
- IV - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- V - apelar de decisões dos órgãos administrativos ou colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do diretor, ao Conselho Acadêmico;
- VI - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;
- VII - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, no processo ensino-aprendizagem;
- VIII - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a formação do homem;
- IX - contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, bem como para o crescente prestígio da instituição no ambiente social;
- X - desenvolver todas as atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais;

- XI - disponibilizar-se a comparecer à instituição, no mínimo três dias por semana, além da obrigação de magistério, de acordo com as necessidades do colegiado e convocações da coordenação;
- XII - cumprir integralmente o programa de trabalho, sendo sua frequência obrigatória nos encontros presenciais;
- XIII - solicitar ao diretor, após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério nesta instituição, licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, prorrogável por mútuo entendimento.

Art. 92. Ao professor, responsável pela orientação e pela eficiência do ensino na disciplina a seu cargo, compete:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar, anualmente, o plano de ensino da disciplina, submetê-lo, na época regulamentar, ao Colegiado, e atualizá-lo na forma do inciso I do art. 91;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - manter a ordem na sala de aula e zelar pela conservação dos recursos didáticos disponibilizados pela faculdade para o desenvolvimento das atividades docentes;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas à disciplina ministrada;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes às avaliações nos prazos e nas condições previstas neste Regimento;
- VIII - comparecer às reuniões dos órgãos Colegiados dos quais participe;

- IX - propor ao Colegiado medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;
- X - realizar e promover estudos, pesquisas e publicações científicas;
- XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais for designado ou eleito;
- XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade;
- XIII - orientar os alunos na preparação de trabalhos monográficos, em pesquisas bibliográficas e em exercícios práticos;
- XIV - preparar o material didático necessário à realização normal das aulas e demais trabalhos escolares;

Seção II

Corpo Discente

Art. 93. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e são seus direitos e deveres:

- I - receber ensino qualificado;
- II - ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações no que se refere à orientação pedagógica;
- III - constituir associação ou grêmio e diretórios, em conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da faculdade, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da diretoria do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;

- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos, de professores e de colegiados, para os de hierarquia superior, conforme disposto neste regimento;
- VII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII - abster-se de quaisquer atos que incorram em perturbação da ordem na faculdade, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da faculdade;
- X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da faculdade, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento;
- XI - propugnar ações legítimas que visem à melhoria do ensino, junto aos organismos na forma deste Regimento.

Art. 94. O corpo discente tem representação, com direito à voz e a voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados, no Conselho Acadêmico e na Congregação da faculdade.

§ 1º. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre a direção, os professores e os alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento da instituição.

§ 2º. O representante, indicado para representação junto aos colegiados, que faltar a mais de duas reuniões sem justificativa plausível, ou sem mandar substituto, deverá ser imediatamente substituído.

Art. 95. Os órgãos de representação estudantil são os Diretórios dos Cursos e o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 96. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório estudantil são fixados em seu Estatuto.

Art. 97. A atuação no diretório não desobriga o estudante da frequência ou de quaisquer outras obrigações relativas às atividades acadêmicas.

Art. 98. É vedada ao diretório, no âmbito da faculdade, qualquer ação e/ou manifestação que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, previstas constitucionalmente.

Art. 99. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e a programação específicas, a faculdade procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como cidadão, oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante abrange orientação psicológica, pedagógica, profissional e apoio moral e financeiro e funciona diretamente vinculada à diretoria da faculdade, obedecendo ao regulamento próprio.

Art. 100. A faculdade pode instituir prêmios a alunos que se destacaram durante o curso e/ou egressos que representem destaque profissional.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no *caput* deste artigo sujeitam-se a regulamentação própria, expedida pelo Conselho Acadêmico.

Seção III

Corpo Técnico-Administrativo

Art. 101. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 102. Cabe à diretoria admitir e dispensar os membros do corpo técnico-administrativo.

Art. 103. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na legislação pertinente e nos acordos coletivos firmados com as entidades representativas da classe, pelos quais se regem os respectivos contratos. Aplicam-se ainda as disposições deste Regimento e de provisões baixadas pelos órgãos competentes da faculdade.

Art. 104. É direito de todo técnico-administrativo ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

TÍTULO IV

DO PROCESSO, DO REGIME DISCIPLINAR E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 105. A representação contra membro da comunidade acadêmica será encaminhada da seguinte forma:

- I - Quando se tratar de fato disciplinar ou administrativo, a representação será protocolizada junto à Direção;
- II - Quando o fato versar sobre questão acadêmica, a representação será encaminhada à coordenação de curso.

Art. 106. É da competência da diretoria da faculdade fazer cumprir o regime disciplinar previsto neste Regimento.

Art. 107. Sem prejuízo de futura punição após processo regular, poderá a instituição advertir formalmente qualquer pessoa que infringir os ditames estabelecidos neste regulamento, no âmbito de sua sede.

Art. 108. Após processo regular para apuração dos fatos, com direito de ampla defesa, são aplicadas penas de acordo com a gravidade da falta cometida pelo infrator, considerando-se os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;

IV - valor e/ou utilidade dos bens atingidos;

Parágrafo único. O cumprimento da pena pelo infrator não o desobriga de ressarcir eventuais danos causados à instituição.

CAPÍTULO II

Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 109. Os membros do corpo docente, para configuração da Dispensa Motivada, estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

Art. 110. A pena de advertência é aplicada, formalmente, ao professor que, sem justa causa, a juízo da diretoria:

- I - não observe prazos regimentais ou outras obrigações docentes;
- II - não atenda às solicitações da coordenação no que se refere ao cumprimento do Projeto Pedagógico do curso;
- III - deixe de comparecer a ato acadêmico de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado, inclusive para as reuniões dos colegiados e para as solenidades de Colação de Grau;
- IV - não compareça à faculdade para ministrar aula ou não cumpra integralmente o horário pré-estabelecido;
- V - demonstre comprovado desinteresse, desequilíbrio pessoal ou transgrida qualquer direito individual.

§ 1º. Em caso de reincidência de quaisquer das faltas previstas neste artigo, na primeira ocorrência será aplicada a pena de repreensão, formalmente, pela diretoria.

§ 2º. Persistindo a reincidência, será aplicada a pena de suspensão, que não será superior a noventa dias.

Art. 111. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por Dispensa Motivada, na forma da legislação própria e configuradas as hipóteses previstas no art. 109 deste Regimento;
- II - por Dispensa Imotivada, por conveniência da instituição, com pagamento de todos os direitos.

CAPÍTULO III

Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 112. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 113. A pena de advertência é aplicada pela diretoria, formalmente, ao discente que:

- I - desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II - perturbar a ordem no recinto da faculdade;
- III - causar prejuízos à faculdade;
- IV - não participar das reuniões dos Colegiados para as quais tenha sido indicado e convocado.

Parágrafo único – Em caso de reincidência de quaisquer das faltas previstas neste artigo, na primeira ocorrência será aplicada a pena de repreensão, formalmente, pela diretoria.

Art. 114. A pena de suspensão, de até noventa dias, é aplicável:

- I - por ofensa moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II - por agressão física a outro aluno;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da faculdade;
- V - por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da faculdade.

Art. 115. A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infração referida nos itens IV e V do artigo anterior;
- II - por agressão física a qualquer membro da diretoria da faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica.

Art. 116. A sanção disciplinar aplicada ao aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da faculdade.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência e à repreensão são canceladas se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 117. Os membros do corpo técnico-administrativo, para configuração da Dispensa Motivada, estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;

IV - dispensa.

Art. 118. A pena de advertência é aplicada formalmente pela diretoria ao técnico-administrativo que, sem justa causa, a juízo da diretoria:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III - falte ao serviço;
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;

Parágrafo único – Em caso de reincidência de quaisquer das faltas previstas neste artigo, na primeira ocorrência será aplicada a pena de repreensão, formalmente, pela diretoria.

Art. 119. A pena de suspensão, de até noventa dias, é aplicável:

- I - por persistência de quaisquer das faltas previstas no artigo anterior;
- II - por desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 120. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por Dispensa Motivada, na forma da legislação própria e configuradas as hipóteses previstas no art. 117 deste regimento;
- II - por Dispensa Imotivada, por conveniência da instituição, com pagamento de todos os direitos.

CAPÍTULO V

Recursos

Art. 121. Das decisões de autoridade ou do órgão da faculdade, cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias a contar da data em que o interessado teve ciência da decisão, para a própria autoridade ou para o órgão. O pedido de reconsideração poderá ser instruído com todos os meios de provas lícitas.

Art. 122. Caberá recurso das decisões de autoridade ou do órgão da faculdade para a instância imediatamente superior, nas formas seguintes:

- I - de atos de professor, em matéria científica-acadêmica e didático-pedagógica, para o coordenador do curso;
- II - de atos de professor, em matéria disciplinar, para o diretor;
- III - de decisões do coordenador do curso, para o colegiado respectivo;
- IV - de decisões de Colegiado, para o Conselho Acadêmico;
- V - de atos ou decisões do diretor ou de decisões do Conselho Acadêmico, para a Congregação.

Art. 123. O recurso de que trata o artigo anterior é interposto para a autoridade ou para o órgão no prazo de cinco dias, a contar da data em que o interessado teve ciência da decisão.

§ 1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder incorrer em prejuízo irreparável para o recorrente, em caso de provimento.

§ 2º. A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º. O recurso poderá ser instruído com todos os meios de provas lícitas, não podendo as mesmas serem apresentadas de forma repetida, a juízo do órgão ou da autoridade.

Art. 124. Interposto o recurso, é, no prazo de quarenta e oito horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco dias, para apresentar as suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 125. Recebidas as razões, a autoridade recorrida designará, sendo o caso, dia e hora, para instrução dos fatos, após o que, o órgão ou autoridade, terá o prazo de cinco dias para proferir a decisão.

Art. 126. Independente da decisão proferida pela autoridade ou pelo órgão, havendo recurso, o mesmo deverá ser remetido à instância imediatamente superior,

no prazo de quarenta e oito horas, salvo os casos em que o recurso tramitar pelo órgão colegiado.

Art. 127. Recebido o recurso na instância superior, caso ele trate de órgão colegiado, é enviado a um relator para emitir parecer, no prazo de vinte dias.

Art. 128. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento em reunião, especificamente convocada para este fim ou na próxima reunião ordinária do colegiado, caso o mérito do recurso não exija urgência.

Art. 129. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO V

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Grau e Colação de Grau

Art. 130. A faculdade confere o grau de bacharel ao aluno que conclui curso de graduação.

Art. 131. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes de cursos de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a presidência do diretor.

§ 1º. Na colação de grau, os graduandos prestam juramento, segundo modelo aprovado pela Congregação.

§ 2º. A requerimento de interessados e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser realizada individualmente, ou em grupos, em dia e hora fixados pelo diretor, e na presença de, no mínimo, três professores da instituição.

CAPÍTULO II

Diplomas e Certificados

Art. 132. Ao aluno graduado e conferido-lhe o grau, a faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo diretor, pelo secretário e pelo concluinte.

Art. 133. A faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo secretário e pelo diretor, ao aluno que conclua curso de pós-graduação ou extensão.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de pós-graduação são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação:

- I - do currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II - da forma de avaliação de aproveitamento e dos resultados obtidos;
- III - do período em que o curso foi ministrado e da sua duração total em horas;
- IV - da declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas para a espécie, pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO III

Títulos Honoríficos

Art. 134. A faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito, Professor *Honoris Causa*, e outros, por decisão da Congregação, tomada pelo voto secreto de dois terços de seus membros.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a professor da faculdade que se aposente após se destacar no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da faculdade, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

§ 4º. Outros títulos, a serem identificados pela Congregação, podem ser cominados a pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, como reconhecimento pela participação no projeto educacional desenvolvido pela faculdade.

TÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 135. A Faculdade se relaciona com a entidade mantenedora por meio da Diretoria da mantida e da Comissão de Ensino da mantenedora.

§ 1º. A Faculdade é subordinada à entidade mantenedora, na forma de seu Estatuto, definida neste ordenamento, restando à mantida autonomia plena nas decisões administrativo-pedagógicas.

§ 2º. A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

§ 3º. A Faculdade administra seus recursos financeiros e o patrimônio colocado à sua disposição pela entidade mantenedora, não sendo permitido à mantida adquirir ou alienar bens imóveis, bem como adquirir bens móveis de valor superior a 50 salários mínimos vigentes no país, englobados ou fracionados, sem a autorização da Comissão de Ensino da entidade mantenedora.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. As representações de alunos serão consideradas somente quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas pela maioria dos alunos que compõem a turma.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da faculdade devem pronunciar-se sobre as representações de aluno no prazo de quinze dias, ressalvado o previsto neste Regimento.

Art. 137. À faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter racial ou religioso, que representem discriminação e/ou preconceito vedados constitucionalmente, bem como de caráter político-partidário, no sentido de campanha ou apoio a candidatos e/ou a partidos.

Art. 138. A faculdade reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu corpo docente; para a ampliação de recursos bibliográficos; para a criação e a ampliação de laboratórios e de outros setores e atividades de apoio à qualificação do ensino.

Art. 139. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor; do Conselho Acadêmico, ou por, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação e ainda pela Entidade Mantenedora. As alterações, no entanto, devem ser aprovadas por dois terços da Congregação, pela Entidade Mantenedora e pelo órgão federal competente.

Art. 140. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, do ato de homologação pelo órgão federal competente, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o ano letivo imediatamente subsequente.

**Aprovado pela Congregação em reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2009.
Aprovado pela Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2009.**